Ano XI - Nº 4.859

Quarta-feira, 26 de Outubro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Valdemiro Lopes



Homenagem a Waldir Pires no Mosteiro de São Bento

O vereador foi condecorado pelo abade Dom Emanuel com a Medalha da Ordem do Mérito do Patriarca São Bento



Emocionado, o vereador Waldir Pires (PT) agradeceu a homenagem relembrando seus mais de 60 anos dedicados à vida pública e reafirmando sua crença no regime democrático. "Agora, sigo apenas como cidadão, aconselhando os mais jovens e sempre disposto a colaborar", disse. Waldir Pires, que completou 90 anos de idade, foi deputado federal, consultor-geral no governo de João Goulart e ministro da Previdência escolhido por Tancredo Neves e mantido por José Sarney. Foi também ministro da Defesa e da Controladoria Geral da União nas gestões do ex-presidente Lula. O vereador Paulo Câmara (PSDB), prestigiou o evento realizado no Mosteiro de São Bento. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE
TÜVRheinland Brasil
NBR ISO 9001

Grupo de idosos do Sesc visita Memorial da Câmara

O acervo histórico sobre a cidade de Salvador e do Legislativo Municipal foi mostrado na atividade guiada

Fotos: Reginaldo Ipê





Em atividade que faz parte de um programa de conhecimento da história de Salvador, idosos que integram o Grupo Fonte da Vida, do Serviço Social do Comércio (Sesc), visitaram, na manhã de terça-feira (25), o Memorial da Câmara Municipal.

De acordo com a estagiária do Sesc Jeanise Santos, o tour cultural é uma ação que faz parte de uma série de visitas, palestras e seminários com o objetivo de resgatar nas pessoas um pouco da história da cidade.

"Muitos não conhecem bem o lugar que moram e com a iniciativa, com as visitas, passam a conhecer", afirmou Jeanise.

Para Josete Lin, uma das idosas do Grupo Fonte da Vida, o tour pelo rico acervo da Câmara ajudou a construir novos conhecimentos. "Sempre é muito bom adquirir novas informações, sobre tudo", revelou.

Projeto de Joceval dialoga com resolução do Contran

"Precisamos acabar com a poluição sonora", afirma o vereador

O vereador Joceval Rodrigues (PPS) comemorou, na sexta-feira (21), a Resolução nº 624 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que regulamenta as autuações para o uso de som automotivo.

Os motoristas que exagerarem no som em seus carros vão perder cinco pontos na carteira, além de receberem multa no valor de R$ 127,69. Para o vereador, a resolução traz à tona um problema grave na cidade de Salvador. "Poluição sonora é uma das principais causas de doença no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde. É um problema de saúde pública e as pessoas não se atentam para isso", argumenta.

O líder do governo na Câmara Municipal de Salvador promete empenho junto à Sucom para aplicabilidade da lei de sua autoria que abrange não apenas carros, mas imóveis. "Em Salvador temos muitas queixas de barulho, de poluição sonora cometida por populares. Se já existe uma lei nossa sobre isso, vamos continuar lutando para que ela seja aplicada. As pessoas precisam aprender a respeitar o direito do outro", diz.

De acordo com a lei, que já está sancionada em Salvador, pessoas físicas ou jurídicas que a infringirem ficam sujeitas a multas, apreensão dos instrumentos e equipamentos utilizados, interdição temporária ou definitiva da atividade ou ainda interdição parcial ou total do estabelecimento.



Vereador Joceval Rodrigues

Missa celebra 90 anos de Waldir Pires

Homenagem reuniu dezenas de pessoas no Mosteiro de São Bento

Os 90 anos do vereador Waldir Pires (PT) foram comemorados com uma celebração no Mosteiro de São Bento, na noite de sexta-feira (21), com a presença de familiares, políticos e admiradores da trajetória do ex-governador da Bahia. O presidente do Legislativo municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), prestigiou o evento, que teve à frente o abade Dom Emanuel d'Able do Amaral.

Emocionado, Waldir Pires agradeceu a homenagem relembrando seus mais de 60 anos dedicados à vida pública e reafirmando sua crença no regime democrático. "Agora, sigo como cidadão, aconselhando os mais jovens, e sempre disposto a colaborar", disse ele, referindo-se ao fato de estar encerrando sua carreira política com o mandato de vereador.

Fotos: Valdemiro Lopes







Ordem do Mérito

O vereador foi condecorado pelo abade Dom Emanuel d'Able do Amaral com a Medalha da Ordem do Mérito do Patriarca São Bento. Entre as autoridades presentes o também ex-governador Roberto Santos.

Waldir Pires foi deputado federal durante o governo Juscelino Kubistchek, consultor-geral no governo de João Goulart e ministro da Previdência escolhido por Tancredo Neves e mantido por José Sarney. Foi também ministro da Defesa e da Controladoria Geral da União nas gestões do ex-presidente Lula.





CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de outubro de 2016.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 10/16

Declaração de utilidade pública municipal da Associação Brasileira Protetora dos Animais - Seção Bahia (ABPA)

Exmo. Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação Brasileira Protetora dos Animais - Seção Bahia (ABPA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.365/0001-30, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2016.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira Protetora dos Animais - Seção Bahia (ABPA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.365/0001-30, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1949, que desenvolve importante trabalho ambiental, com ênfase na defesa dos animais.
Há 67 anos, a entidade acolhe animais em situação de abandono, proporciona abrigo, alimentação adequada, assistência veterinária e incentiva a adoção responsável e a castração, práticas importantes para combater a reprodução descontrolada, casos de maus-tratos e zoonoses.
Realiza campanhas educativas e atividades culturais, despertando, notadamente na infância e na juventude, a atenção para temas cruciais, como sustentabilidade, cidadania e respeito a todas as formas de vida.
Possui atuação vigilante e reprime, denunciando aos entes públicos competentes, atos de crueldade que colocam em risco a integridade física e psicológica dos animais.
Assim, em face dos elementos supramencionados, apresento este Requerimento, que solicita a declaração de utilidade pública municipal da Associação Brasileira Protetora dos Animais – Seção Bahia, solicitando a esta eminente Casa Legislativa apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2016.
ANA RITA TAVARES

ATA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CLAUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KÁTIA ALVES, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicações Internas n.s 18 e 19/16 da Presidência da CMS; Mensagem n. 16/16 da Prefeitura Municipal de Salvador; Ofício n. 602/16 da Secretaria de Administração do Estado; Ofício n. 1537/16 da Secretaria de Saúde do Estado; Ofício n. 121/16 do Gabinete do Prefeito devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei n.s 190/16 e 119/16, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.148 e 9.149/16; Ofício n. 182/16 do Ministério da Educação; Ofício 762/16 da Secretaria Municipal da Saúde; Ofício n. 4211/16 da Polícia Militar; Ofício n. 198/16 da Caixa Econômica Federal; Ofício n. 186/16 da Secretaria municipal da Cidade Sustentável; Ofício n. 132/16 do Gabinete do Prefeito devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei n.s 132/14, 82/15, 110, 174, 195/16, 223 a 227/16, 229, 230, 237, 238, 242, 248, 249, 254, 156, 259, 263, 264 e 271/16, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.150 a 9.173/16; Ofício n. 230/16 da Caixa Econômica Federal; Ofícios n.s 139 e 220/16 do Gabinete do Prefeito; Ofício n. 347/15 dos Correios; Ofício n. 391/16 da Fundação Mário Leal Ferreira; Ofício n. 356/16 da Secretaria municipal de Relações Institucionais; Comunicados n.s 82381 e 82382/16 do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Projetos de Lei n.s 279/16 do vereador José Trindade, 280/16 do vereador Léo Prates, 281/16 do vereador Luiz Carlos Suíca e 282/16 do Executivo Municipal; Projetos de Indicação n.s 477/16 do vereador Euvaldo Jorge, 478 e 479/16 do vereador Hilton Coelho, 480/16 da vereadora Aladilce Souza, 481 e 482/16 do vereador Luiz Carlos Suíca, 483/16 do vereador Hilton Coelho, 484/16 do vereador Euvaldo Jorge e 485 a 488/16 do vereador Luiz Carlos Suíca; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 5/16 do vereador Léo Prates, 6/16 do vereador Paulo Câmara, 7/16 do vereador Duda Sanches e 8/16 do vereador Claudio Tinoco; Requerimentos Especiais n.s 147 do vereador Léo Prates e 148 do vereador Edvaldo Brito; Moções n.s 29/16 da vereadora Aladilce Souza, 30 a 32/16 do vereador Léo Prates e 33/16 do vereador Cláudio Tinoco. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Arnando Lessa e José Trindade (12/09/2016, ambas). Em seguida, no **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Edvaldo Brito, que se declarou contente por sua reeleição e pela de outros edis. Registrou pesar pelo falecimento de Claudelino Miranda, seu assessor, destacando a importância de se contar com as pessoas, frente ao fato de nenhum indivíduo ser só. Destacou como o senhor Claudelino, o "Seu Miranda", contribuiu com sua atividade pública ao longo de 40 anos, desde que ocupou o cargo de sercretário de Justiça em 1976, e mencionou outros cargos que exerceu, em todos eles contando com a importante colaboração do assessor. Leu trecho de texto de sua autoria em homenagem a "Seu Miranda", que ressalta suas virtudes, especialmente as de natureza ética, e pediu que sua família fosse notificada do pesar não apenas seu, mas, de toda a Casa. O vereador Claudio Tinoco declarou sua alegria em retornar às atividades após as eleições e saudou o vereador Waldir Pires pelo recebimento do título de Doutor *honoris causa* pela Uneb. Agradeceu aos que colaboraram para a sua reeleição, saudou os demais reeleitos e elogiou a Legislatura. Comentou sobre a tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA) na Comissão de Finanças, dizendo estimar que as audiências públicas a respeito seriam todas realizadas em duas semanas. Destacou a importância da gestão responsável sobre o novo Orçamento, atribuindo-a ao prefeito reeleito ACM Neto, cujo índice de votação considerou traduzir a aprovação de seu trabalho em toda a Cidade. Concluiu elogiando o Município pelas favoráveis condições de finanças e investimentos, mesmo em período de crise. A vereadora Ana Rita Tavares parabenizou a todos pelas eleições e agradeceu pela reeleição. Em seguida, congratulou-se com o Supremo Tribunal Federal (STF) pela declaração de inconstitucionalidade de Lei do Ceará sobre vaquejadas e informou que quem tiver conhecimento sobre esse tipo de evento pode denunciá-lo ao Ministério Público. Congratulou-se, também, com as ONGs que lutaram para a proibição das vaquejadas, que considerou uma forma de entretenimento nefasta e de estímulo à violência. Mencionou que um senador pretende institucionalizar maus-tratos aos animais através de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) e declarou que o movimento em defesa dos animais estava atento e lutaria contra a medida. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 235/12. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito informou o protocolo do Requerimento n. 148/16, sobre Sessão Especial em comemoração à vida pública do vereador Waldir Pires, a realizar-se no dia 10 de novembro. O vereador Orlando Palhinha agradeceu a Deus pela quarta eleição ao seu mandato, bem como aos seus eleitores, especialmente do Subúrbio Ferroviário. Considerou essa última eleição a mais difícil e observou que muitos só vão à Periferia em época de campanha. Em aparte, o vereador Duda Sanches parabenizou o colega pelo êxito, bem como a todos que partilharam de seu próprio mandato. O vereador Orlando Palhinha agradeceu e associou-se ao pesar pelo falecimento do senhor Claudelino Miranda. O vereador Léo Prates agradeceu aos eleitores, amigos e todos os demais vereadores, pela receptividade que encontrou na Casa em seu primeiro mandato. Lamentou a ausência do vereador Waldir Pires na Legislatura seguinte, destacando que, acima de suas posições politicamente divergentes, apreciava suas virtudes. Historiou a vida desse edil, mencionando seu nascimento em Amargosa, a militância estudantil, o trabalho jurídico sobre dirietos sociais, o exílio na Ditadura pós-1964, a atuação no MDB e PMDB, e o cargo de governador da Bahia, entre outros pontos de sua carreira. Associou-se ao vereador Edvaldo Brito quanto à Sessão Especial a seu respeito e destacou sua assiduidade e produção legiferante do vereador Waldir Pires. Em comunicação inadiável, o vereador Heber Santana: desejou que as ações resultassem em ganhos para a Cidade; disse haver um novo paradigma criado pelo prefeito, que o levou à reeleição; e parabenizou o presidente Paulo Câmara pela condução da Casa. Em comunicação inadiável, o vereador Hilton Coelho cumprimentou os demais edis pelo processo eleitoral e disse que a população esperava, da Casa, fiscalização e mais ações. Agradeceu os mais de 14 mil votos recebidos e contou haver estado, pela manhã, na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre) do Estado, para tratar da situação de famílias que ocuparam um imóvel abandonado no Comércio. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza também parabenizou os demais edis, inclusive os que não se reelegeram, sobre os quais disse esperar que seguissem trabalhando. Agradeceu os votos recebidos e parabenizou o vereador Edvaldo Brito pela Sessão sobre o vereador Waldir Pires. Em comunicação inadiável, o vereador Duda Sanches lembrou ser o Dia do Médico e saudou os vereadores que atuam na saúde, bem como seu pai, o deputado estadual Duda Sanches, que é médico. **Nas Representações partidárias**, o edil Joceval Rodrigues cumprimentou os funcionários da CMS e os assessores de vereadores, destacando sua compreensão e apoio durante o período eleitoral, e saudou todos os colegas, reeleitos ou não. Afirmou que a Casa contribuiu para a vitória do prefeito ACM Neto e agradeceu à sua base de apoio, bem como à Oposição. Agradeceu, ainda, aos colegas que não deixaram a Casa parar as atividades durante a campanha. O vereador Sílvio Humberto também parabenizou os eleitos e prestou solidariedade aos que não lograram êxito. Agradeceu os votos recebidos e afirmou que a marca de seu mandato foi a coerência na defesa da educação e da igualdade. Afirmou que o maior legado que se pode ser deixar é educação de qualidade e reafirmou esse seu compromisso. Afirmou, ainda, que a Oposição está consciente do que tem de ser feito e lutaria pela autonomia da Casa. Por fim, também reafirmou seu compromisso com os servidores da Casa, a igualdade e o respeito aos munícipes. O vereador Claudio Tinoco comentou sobre o crescimento, na Casa, do DEM, que iniciou a Legislatura com três edis, quantitativo que aumentou com a chegada da vereadora Kátia Alves, cujo desempenho elogiou, e o ingresso, na sigla, dos vereadores Duda Sanches e Orlando Palhinha. Observou que esse processo seguia com a eleição dos futuros vereadores Alexandre Aleluia e Maurício Trindade, e saudou o vereador Vado Malassombrado, que, mesmo não se reelegendo, obteve expressiva votação. Lembrou ter sido suplente em legislatura anterior e considerou que, nessa mesma posição, o vereador Vado Malassombrado poderia retornar à Casa. Comentou sobre a PEC n. 241, afirmando se tratar de uma tentativa de equilíbrio fiscal racional, sem aumento de tributos e com limites de gastos. Citou fala do senador Cristovam Buarque sobre benefícios para a educação trazidos com essa PEC e informou que o prefeito aplica,

nessa área, 28% das receitas, mais que o mínimo constitucionalmente exigido. A vereadora Aladilce Souza afirmou que as eleições municipais são as mais importantes, pois é nos municípios que a vida acontece. Comentou sobre as novas regras eleitorais e as restrições que trouxeram ao processo recém-encerrado, tornando-o mais "corrido" e com menos debates, e defendeu uma reforma política para tornar a disputa entre partidos mais equilibrada. Elogiou a candidatura da deputada federal Alice Portugal à Prefeitura, que caracterizou como de polarização, para confrontar o prefeito e promover novas ideias. Agradeceu sua eleição para o quarto mandato, dizendo que seguiria trabalhando pela saúde e pelas mulheres, e na fiscalização do Executivo. Exaltou a importância do Legislativo, pedindo que ele se colocasse mais próximo do cidadão, para enfrentar as desigualdades. O vereador Waldir Pires agradeceu pelo apreço dos companheiros desta Legislatura e declarou-se honrado em tê-los como colegas. Afirmou que, até o último dia de seu mandato, cumpriria a sua função, a qual considerou um grato dever e um dos mais dignos. O senhor presidente Kiki Bispo afirmou que a Casa se sentia honrada em tê-lo como vereador e destacou o aprendizado por ele proporcionado a todos. E, nada mais havendo, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Geraldo Júnior.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ARNANDO LESSA	17/10 a 31/10/2016	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 10/2016

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 190/2016."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto de autoria do Executivo tem por objetivo apresentar nova lei acerca do ordenamento do uso e da ocupação do solo do município em face à Lei 9.069/2016, que dispôs sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo**, dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis."* (art. 189)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado ser o parágrafo único do artigo 27 contrário ao interesse público, uma vez que estudos técnicos apontam as Avenidas General Severino Filho e José Augusto Tourinho Dantas estão propícias ao planejamento urbano previsto no PL 190/2016 para o local.

Ademais, o PDDU (Lei 9.069/2016) o qual a LOUOS é subordinada, já havia enquadrado as mencionadas avenidas como ZCLMu, não podendo a LOUOS contrariar este dispositivo do Plano Diretor.

Devidamente justificado, entendemos pela aceitação do veto apresentado pelo Chefe do Executivo.

Com amparo no artigo 189, §§1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, entendemos que o veto atende ao previsto no artigo 49, §1º da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 190/2016**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/16

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza o parcelamento de débitos do Município do Salvador com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma que indica."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 272 de 2016, acompanhada da Mensagem n° 12/2016, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o parcelamento dos débitos do Município do Salvador com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Salvador - Previs, relativos as competências janeiro de 1999 a junho de 2004.

Tendo em vista que o Projeto de Lei 272/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Assim, há previsão de sobrestamento de pauta para deliberação quanto as demais proposições para que ultime a votação do projeto do Executivo.

Não obstante, O Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo."

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que o compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Observa-se, ainda, que o art. 37 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador atribui ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa das leis que visem concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, ou atos que importem em redução de tributos de competência do Município. Neste passo, temos que o Projeto de Lei

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

272/2016 foi proposto pelo Executivo Municipal, razão pela qual foi observada a iniciativa privativa.

No que tange a análise da juridicidade, cabe anotar que, segundo iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o acordo de parcelamento de débito tributário é causa de suspensão, e não de extinção da execução fiscal. Significa dizer que, a exigibilidade do crédito tributário encontra-se paralisada em face do art. 151, VI do Código Tributário Nacional.

Mais uma vez, a Proposta se coaduna com a Lei Orgânica do Município, posto que deve o Poder Executivo administrar os bens e as rendas municipais, a teor do art. 159 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 272/2016** da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 273/16

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza o Pode Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 273 de 2016, acompanhada da Mensagem nº 13/2016, de autoria do Executivo Municipal, autorizando a contratação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD destinado ao Projeto Salvador Social, que visa enfrentar problemas sociais da cidade, ampliação do acesso á educação, saúde e assistência social às comunidades carentes.

Frisa o alcaide que a operação de crédito em comento já recebeu as primeiras autorizações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, atendidas as disposições da Lei Complementar 101/2000.

Tendo em vista que o Projeto de Lei 273/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Não obstante, O Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo."

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que o compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Não obstante, a alínea "u" do artigo 31 da Lei Orgânica do Município do Salvador estabelece que compete a Câmara de Vereadores, privativamente, autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e a respectiva aplicação.

Assim, atendidas os requisitos legais, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 273/2016** da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 274/16

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza o Pode Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 274 de 2016, acompanhada da Mensagem nº 14/2016, de autoria do Executivo Municipal, autorizando a contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinado ao Projeto Novo Mané Dendê, que visa melhorar a qualidade de vida dos moradores do Subúrbio de Salvador através de Programa de Saneamento Ambiental e Urbanístico da sub bacia do Rio Mané Dandê.

Frisa o alcaide que a operação de crédito em comento já recebeu as primeiras autorizações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, atendidas as disposições da Lei Complementar 101/2000.

Tendo em vista que o Projeto de Lei 274/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Não obstante, O Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo."

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que o compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Não obstante, a alínea "u" do artigo 31 da Lei Orgânica do Município do Salvador estabelece que compete a Câmara de Vereadores, privativamente, autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e a respectiva aplicação.

Assim, atendidas os requisitos legais, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 274/2016** da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/CMS Nº 07/2016

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 654/2016

IMPUGNANTES:

STM- SKYNET TECNOLOGIA ME (**Proc.nº.1587 /2016)**

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE (**Proc. nº 1589/2016)**

SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (**Proc.nº 1597/2016)**

Pregão Eletrônico nº. 07/2016 – OBJETO: Contratação através de empresa técnica especializada em prestação de serviço de locação de software voltado à área pública para implantação de Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento.

1. RELATÓRIO

Alegações da empresa STM- SKYNET TECNOLOGIA ME

IMPUGNAÇÃO tempestiva, apresentada em 20/10/2016 pela empresa STM-SKYNET TECNOLOGIA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 18.533.808/0001-08, endereço na Rua Thomaz Gonzaga, nº 105, Pernambués, Salvador- BA instruída no Proc. Adm. nº.1587 referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2016 da Câmara Municipal do Salvador/BA.

A empresa STM- SKYNET TECNOLOGIA ME alega que o item **5.1.5.2** do Instrumento Convocatório, que refere-se à qualificação técnica, está em dissonância e contradição com o previsto no art. 30 da lei 8.666/93. Alega ainda que a Administração Pública não tem liberdade para exigência de número mínimo para apresentação de atestados de capacidade técnica.

A redação do referido item do Instrumento Convocatório, no que tange à Qualificação - Técnica é a seguinte:

> ***5.1.5.2.*** *Comprovação de aptidão técnica, através de 03 (três) atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com firma reconhecida, dentre estes 02 (dois) atestados devem ser emitidos por órgão da Administração Pública com vínculo em Regime Próprio de Previdência que comprovem que os Softwares objeto do certame (Sistema de Administração de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor), foram implantados e se encontram em uso. Além da necessidade da Empresa em comprovar o registro dos respectivos Sistemas em órgão ou entidade competente.*

Assim, é pleiteado pela impugnante a alteração do edital, por julgar ilegal a exigência de 03 (três) atestados de capacidade técnica, não podendo, portanto, considerar a não apresentação dos mesmo como motivos para inabilitação.

A impugnante ainda reputa que tal exigência é inútil e descabida, tendo como objetivo beneficiar participantes específicos, restringindo o caráter competitivo do certame. Além disso, alega que o referido item fere os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade.

Por fim, argumenta que a exigência solicitada no Edital não foi pautada no art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art.37, inciso XXI da CF.

Alegações da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

IMPUGNAÇÃO tempestiva, apresentada em 20/10/2016 pela empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº143.871.073-91, endereço Av. Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins-ES, instruída no Proc. Adm. nº.1589 /2016 referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2016 da Câmara Municipal do Salvador/BA.

Inicialmente, a empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, assim como a impugnante anteriormente citada, considera ilegal a exigência de apresentação de quantitativo mínimo de atestados de capacidade técnica (item 5.1.5.2 supra citado).

Alega também que houve ilegalidade quanto a obrigatoriedade da regularidade fiscal da empresa contratada como condição para pagamento da despesa. Considera que a não comprovação da regularidade fiscal pode motivar a rescisão contratual, no entanto, não deveria motivar a retenção do pagamento, uma vez que não há fundamento legal para que este fique condicionado à comprovação da regularidade.

A referida empresa, posteriormente, considera desarrazoada a exigência de apresentação de Certidão de Concordata e Falência, bem como Certidão Negativa de débitos com a Fazendas Públicas, por considerar que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame.

Questiona também a exigência de registro de empresa na entidade profissional competente descrita no item 5.1.5.1 do edital por considerá-la inadequada, já que, segundo alegação, não existe Conselho Profissional responsável por fiscalizar o tipo de serviço a ser licitado.

Por fim, considera exíguo o prazo estabelecido para início da execução do objeto licitado, conforme o disposto no item 19.1 do edital, que estipula prazo máximo de 03 (três) dias após assinatura do contrato para início da prestação dos serviços.

Alegações da empresa SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

IMPUGNAÇÃO tempestiva, apresentada em 24/10/2016 pela empresa SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº03.551.831/0001-40, com endereço na Av. Amarilio Thiago dos Santos, nº 159, Edf. Diamante, Sl. 105, Centro, Lauro de Freitas –BA, instruída no Proc. Adm. nº.1587 /referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2016 da Câmara Municipal do Salvador/BA.

A referida empresa apresentou impugnação considerando, inicialmente, a inadequação da modalidade de licitação “Pregão Eletrônico” ao objeto licitado. Argumenta que o objeto da licitação não pode ser enquadrado como serviço comum. Logo, argui que a modalidade de licitação cabível seria a Concorrência.

Assim como as empresas impugnantes anteriormente mencionadas, a empresa SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA também alega que o o item 5.1.5.2 do Instrumento Convocatório, que exige número mínimo de atestados de capacidade técnica, pode ser considerado ilegal por restringir o caráter competitivo do certame. Argumenta que a apresentação de apenas 01 (um) atestado de qualificação técnica seria suficiente para comprovar a aptidão da empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Para demonstrar que a Câmara Municipal de Salvador adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, será apresentado a seguir as respostas ao que foi impugnado do edital.

Para maior celeridade do processo, esta resposta abordará tanto as questões da alçada do responsável pela Termo de Referência quanto as questões formais sob responsabilidade do pregoeiro.

Com relação a exigência de apresentação de atestados em nome da empresa e seus responsáveis técnicos, consideramos divergentes o entendimentos e contestações dos impugnantes. O que se pretende efetivamente na exigência contida no item é:

> ***5.1.5.2.*** *Comprovação de aptidão técnica, através de 03 (três) atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com firma reconhecida, dentre estes 02 (dois) atestados devem ser emitidos por órgão da Administração Pública com vínculo em Regime Próprio de Previdência que comprovem que os Softwares objeto do certame (Sistema de Administração de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor), foram implantados e se encontram em uso. Além da necessidade da Empresa em comprovar o registro dos respectivos Sistemas em órgão ou entidade competente.*

Sobre o tema em questão, Marçal Justen Filho preconiza:

> *"Conceito de Qualificação Técnica:*
> *A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas. Em face da atual sistemática, não se pode sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação."*

O grande objetivo da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório deste Pregão é buscar no mercado uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e demonstre ter capacidade suficiente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso.

A Câmara Municipal de Salvador está exigindo o mínimo de experiência das empresas, visto que poderia exigir a comprovação de outros serviços relacionados ao objeto da licitação. E agindo com razoabilidade, está somente exigindo no edital 03 (três) atestados de capacidade técnica.

Ademais, a Administração deve contratar serviços e adquirir bens de forma que os seus editais de licitação tenham condições de buscar no mercado aquelas empresas que demonstrem possuir capacidade para atender às regras e especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório, a fim de resguardar o interesse público.

Além disso, não houve quebra do princípio da competitividade uma vez que, visando atender ao interesse público, a Administração decidiu exigir que as empresas participantes comprovassem possuir características compatíveis com o objeto da licitação.

Convém ressaltar que, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Salvador pronunciou-se sobre o tema através do Parecer nº 255/2016 que respalda esse entendimento. Neste referido parecer, é mencionado que a exigência do item **5.1.5.2** supra citado, prende-se ao fato de que a Empresa contratada deverá comprovar que está apta a desempenhar a atividade pertinente e compatível com as características peculiares da Gestão Pública. Mas faz uma ressalva, já que de fato há uma vedação quanto ao número mínimo de atestados de capacidade técnica conforme jurisprudência do TCU:

> *"SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃOELETRÔNICO.CONSTATAÇÃO DE FALHAS RELACIONADAS À EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.*
>
> *É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação." (Grifos nossos).*

Assim, apesar da expressa vedação, constatou-se que a Coordenação de Recursos Humanos, ao elaborar o Termo de Referência, apresentou justificativa (fl. 20 do processo licitatório), atendendo aos moldes da recomendação do TCU, qual seja, exposição dos motivos de fato e de direito que confirmam a especificidade do objeto contratado no processo administrativo da licitação. Dessa forma, como o setor demandante do processo licitatório apresentou justificativa plausível, a exigência de 3 (três) atestados de capacidade técnica operacional não pode ser considerada contrária ou dissonante da lei.

Por fim, para corroborar o entendimento anterior, o setor demandante elaborou Parecer Técnico, por ser o responsável pelo Termo de Referência, pronunciando-se pelo não acolhimento da impugnação por considerar a apresentação dos 3 (três) atestados de Qualificação Técnica imprescindíveis para o objeto a ser licitado. Nestes termos, colacionamos abaixo manifestação do Setor Técnico competente, DIRAD – Diretoria Administrativa da CMS, *in verbis*:

> *"Esta Casa ao elaborar as exigências de comprovação de qualificação técnica-operacional, atua em estrito cumprimento do seu dever legal, seguindo à risca o sentido e as disposições da Lei 8.666/93, de modo a assegurar eficiência e qualidade da futura contratação.*
>
> *A mencionada exigência de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público justifica-se tendo em vista a peculiaridade e especificidade do objeto licitado. É dizer, a Administração não pode abrir mão da supremacia do interesse público em prol de uma desarrazoada e irresponsável generalização de participação de qualquer empresa licitante sem um mínimo de garantia de conhecimento sobre as particularidades que envolvem o sistema de folha de pagamento de pessoal estatutário e comissionado, e ainda, dos agentes políticos envolvidos, em momento que os mesmos vêm sendo foco central dos olhos da sociedade, justificadamente. Desta forma, não é admissível a carência de exigências técnico-operacionais, sob pena de provável responsabilização funcional, que fomente a qualquer interessado, indiscriminadamente, sem um mínimo de comprovação firme, a participação no certame e, ainda, firmar contrato precário, o qual não terá condições de executar ao que tenha se proposto, ou executar de modo que desatenda o interesse da Administração provocando a rescisão contratual descontinuando o serviço público, jogando por terra aconteceu em época pretérita, mas recente."*

Desta feita, entendemos que estas exigências atendem fielmente as disposições contidas no art. 30 da Lei 8.666/93 não se verificando, portanto, sob nosso ponto de vista, nenhuma ilegalidade ou incoerência neste procedimento, conforme alega a impugnante.

Quanto a exigência da prova de regularidade fiscal como pressuposto ao pagamento da despesa pública, depreende-se que a Lei de Licitações apresenta a qualificação econômico-financeira como requisito expresso de habilitação a ser preenchido pelos licitantes, o que deve ser feito mediante apresentação de documentação válida para tal objetivo. Nesse sentido, o artigo 27 da Lei 8.666/1993:

> *Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*
>
> *(...)*
>
> *III - qualificação econômico-financeira;*
>
> *(...).*

De acordo com Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira direciona-se à demonstração de existência de disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei de Falências, entende-se que não há, desse modo, qualquer impropriedade em exigir certidão negativa de falência e como requisito de habilitação em procedimentos licitatórios. Pelo contrário, trata-se de imposição legal, cuja observância pela Administração Pública é obrigatória, salvo em casos excepcionais, cujo regramento deve ser definido no edital e justificado no respectivo processo administrativo de contratação.

Quanto ao derradeiro questionamento acerca da utilização da modalidade de licitação "Pregão Eletrônico", que é adequada para aquisição de bens e serviços comuns entende-se que, no caso específico de locação de software integrados em gestão de administração de recursos humanos, pressupõe-se que o sistema já exista e/ou pelo menos que já fora definido objetivamente os padrões de qualidade e desempenhos especificados em sua criação, portanto,

não há que se falar em serviço de natureza intelectual, pois se trata de fornecimento de software e serviços interligados objetivamente obtidos no mercado.

Para que seja considerado como serviços comuns, conforme afirma Hely Lopes Meirelles "o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência".

O Ministro Benjamim Zymler defende no Acórdão n.º 313/2004 que:

> *"O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.*
>
> *A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns."*

Sedimentando ainda mais o tema, Vera Scarpinella ressalta que:

> "bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica nele envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital."

Com base no exposto, entende-se que é concernente o tipo de licitação "menor preço", pois o objeto, ainda que seja complexo, e ainda que necessite de adaptações das soluções já existentes, não trata de serviços em que a arte e racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória.

Quanto a alegação de que o prazo estabelecido para início da execução do objeto licitado seja exíguo, conforme o disposto no item 19.1 do edital, que estipula prazo máximo de 03 (três) dias após assinatura do contrato para início da prestação dos serviços, a área técnica, responsável pela elaboração do Termo de Referência, considerou que o prazo estipulado foi respaldado nas necessidades da Administração, sendo ,portanto, tal exigência legal e razoável para iniciação dos trabalhos.

3. CONCLUSÃO

Conforme o Parecer Técnico do Setor Demandante e elaborador do Termo de Referência, nos termos do que reza a Lei Federal nº. 10.520/02, Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº. 5.450/05 e Parecer nº 255/2016 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Salvador, o Pregoeiro, mediante o auxílio técnico referido e análise dos itens impugnados, no uso de suas atribuições em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

As Impugnações ao Edital do PREGÃO Nº 07/2016, formuladas pelas empresas: STM- SKYNET TECNOLOGIA ME, E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE e SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA foram consideradas tempestivas com base ao direito de petição.

Ante o exposto, decide pelo não acolhimento das presentes impugnações, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Salvador/BA, 25 de outubro de 2016.

DILSON DO ESPIRÍTO SANTO FILHO
Pregoeiro da CMS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº. 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, os seguintes AVISOS DE LICITAÇÃO:

ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICOL Nº 07/2016; proc. nº. 654/2016 – Objeto: **Contratação através de empresa técnica especializada em prestação de serviço de locação de software voltado à área pública para implantação de Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, com atendimento ao Servidor Público em Ambiente Web com acesso ilimitado.**

A sessão inaugural, do presente certame, agendada para terça-feira dia 25/10/2013 às 10 hs, será adiada para **quinta-feira dia 27/10/2016 às 15:30hs (horário de Brasília)**, em razão apenas para que o conteúdo das respostas as impugnações apresentadas, sobre o documento convocatório, sejam publicizados para todos os participantes da disputa, possibilitando a sua assimilação.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422.

Salvador, 25 de outubro de 2016.

Carlos Alberto Fagundes
Diretor Administrativo

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Reunião da Comissão de Finanças

Fotos: Antonio Queirós







A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se reuniu na tarde desta terça-feira, 25, na Sala de Reuniões, para discutir projetos do Executivo que estão na Casa. Estavam presentes os vereadores Geraldo Júnior (SD), Leo Prates (DEM), Heber Santana (PSC) e Alfredo Mangueira (PMDB).

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Gilmar Santiago

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vereador Gilmar Santiago cobra envio de projeto pelo Executivo

Autor dos projetos que originaram o Estatuto e o Conselho Municipal da Juventude (Comjuv), o vereador Gilmar Santiago (PT) diz não ver razão para Salvador ainda não ter um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. "O prefeito, que diz ter feito muito em quatro anos, 'esqueceu' a área social e agora o Ministério Público está cobrando a elaboração deste Plano, que é fundamental para atender os adolescentes autores de atos infracionais", ressalta Gilmar.

Ele lembra que o atendimento a crianças e adolescentes não é atribuição exclusiva do governo do Estado. E acrescenta que "após quatro anos o prefeito ainda não apresentou o projeto de lei criando o Plano Municipal de Saneamento dos Vetores de Resíduos Sólidos (Lixo) e Drenagem (Manejo das Águas de Chuvas)".

Atribuições do ouvidor e corregedor da Câmara

Além de apurar denúncias, ambos podem realizar audiências públicas sobre assuntos de interesse coletivo

O ouvidor é o responsável por encaminhar ao presidente da Mesa Diretora da Câmara, as denúncias recebidas da população através de contatos telefônicos e e-mails sobre condutas atribuídas aos vereadores, possíveis infrações à ética e ao decoro exigido para exercer o mandato. Também é papel do ouvidor comunicar aos autores das reclamações as providências que foram adotadas.

Segundo o regimento interno (título III, capítulo V, artigos 45 a 47), quando as denúncias são feitas contra vereadores através de órgãos públicos, entidades representativas e associações, as reclamações passam a ser analisadas pelo corregedor da Câmara. Dependendo da situação, ele encaminha ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa, ou propõe à presidência da Mesa as devidas providências. Tanto o ouvidor como o corregedor podem realizar audiências públicas sobre assuntos de interesse coletivo.